



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 154 • São Paulo, terça-feira, 2 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.006, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, dos Municípios paulistas relacionados, os imóveis que especifica*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, os imóveis consubstanciados em partes de áreas maiores devidamente identificadas nos autos do Processo Digital ST-PRC-2022/00075, de propriedade ou posse dos Municípios em que localizados, objeto dos títulos aquisitivos ou matrículas a seguir relacionados:

- I - Matrícula nº 97.893, CRI de Araçatuba;
- II - Matrícula nº 14.867, CRI de Pereira Barreto;
- III - Matrícula nº 19.855, CRI de Santa Fé do Sul;
- IV - Matrícula nº 19.834, CRI de Urupês;
- V - Matrícula nº 12.943, CRI de Piraju;
- VI - Matrícula nº 40.246, CRI de Três Fronteiras;
- VII - Matrícula nº 4.363, CRI de Rosana;
- VIII - Matrícula nº 41.986, CRI de Avaré;
- IX - Matrícula nº 1.320, CRI de Cardoso;
- X - Matrícula nº 16.985, CRI de Pederneiras;
- XI - Matrícula nº 3.906, CRI de Fartura;
- XII - Terreno com 2.390,00m², objeto de escritura de cessão de direitos possessórios do Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Piraju.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo destinam-se à Secretaria de Turismo e Viagens, para instalação de estruturas náuticas, com a finalidade de promover o turismo.

Artigo 2º - As permissões de uso de que trata o artigo 1º deste decreto serão formalizadas por meio de termo, dos quais deverão constar a descrição e a identificação das áreas objeto da outorga.

Parágrafo único - A representação da Fazenda do Estado, na celebração dos termos a que alude o "caput" deste artigo, caberá ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Governo

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo e Viagens

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de agosto de 2022.

### DECRETO Nº 67.007, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

*Altera a denominação do Centro de Detenção Provisória de Itatinga para Penitenciária de Itatinga, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Centro de Detenção Provisória de Itatinga, da Secretaria da Administração Penitenciária, passa a denominar-se Penitenciária de Itatinga.

Parágrafo único - A Penitenciária de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico e fica subordinada ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Artigo 2º - A Penitenciária de Itatinga destina-se:

- I - ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo masculino;
  - II - à custódia de presos provisórios do sexo masculino.
- Parágrafo único - Será garantida a devida separação dos presos provisórios e condenados, nos termos da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais).

##### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura

Artigo 3º - A Penitenciária de Itatinga tem a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Comissão Técnica de Classificação;
- III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;
- IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;
- V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- VI - Centro de Segurança e Disciplina, com:
  - a) Núcleo de Segurança;
  - b) Núcleo de Portaria;
  - c) Núcleo de Inclusão;
- VII - Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;
- VIII - Centro Administrativo, com:
  - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
  - b) Núcleo de Pessoal;
  - c) Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

§ 2º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

##### CAPÍTULO III

##### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas da Penitenciária de Itatinga têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;
- II - de Divisão Técnica, o Centro de Trabalho e Educação;
- III - de Divisão:
  - a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
  - b) o Centro de Segurança e Disciplina;
  - c) o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;
  - d) o Centro Administrativo;
  - IV - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;
  - V - de Serviço:
    - a) o Núcleo de Trabalho;
    - b) o Núcleo de Segurança;
    - c) o Núcleo de Portaria;
    - d) o Núcleo de Inclusão;
    - e) o Núcleo de Escolta e Vigilância;
    - f) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
    - g) o Núcleo de Pessoal;
    - h) o Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

##### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Infraestrutura e Conservação é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

##### CAPÍTULO V

##### Das Atribuições

##### SEÇÃO I

##### Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 9º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;
- III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;
- IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;
- VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;
- VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizam como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;
- VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;
- IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo ao dirigente as soluções julgadas convenientes;
- X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;
- XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das atividades das unidades do estabelecimento penal;
- XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;
- XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;
- XIV - manter contatos com:
  - a) o dirigente da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;
  - b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com o objetivo de abrir contas bancárias para os presos;
  - XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 28 deste decreto.

##### SEÇÃO II

##### Do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde

Artigo 10 - O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, unidade de prestação de serviços de assistência à saúde e psicossocial ao preso, no estabelecimento penal, tem as seguintes atribuições:

- I - proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando à reinserção na sociedade quando colocados em liberdade;
- II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos dos presos;
- III - avaliar psicologicamente os presos, nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;
- IV - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;
- V - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;
- VI - executar programas de preparação para a liberdade;
- VII - propiciar aos presos habilidades e conhecimentos necessários à sua integração na comunidade;
- VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;
- IX - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;
- X - desenvolver programas de valorização humana;
- XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;
- XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;
- XIII - prestar orientação religiosa aos presos;
- XIV - contribuir, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;
- XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;
- XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;
- XVII - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;
- XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas julgadas necessárias;
- XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;
- XX - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;
- XXI - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;
- XXII - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;
- XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhe forem encaminhados para esse fim;
- XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade e de trabalho, bem como de outros documentos necessários aos presos, por ocasião da liberdade.

Artigo 11 - O Núcleo de Atendimento à Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ambulatorial aos presos;
  - II - elaborar diagnósticos e efetuar exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;
  - III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem ao preso, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;
  - IV - elaborar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, dos presos;
  - V - dar encaminhamento aos casos que necessitem de complementação diagnóstica;
  - VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
  - VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
  - VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto dos presos como dos servidores do estabelecimento penal;
  - IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares do falecido;
  - X - executar programas de atenção à saúde dos presos e dos servidores;
  - XI - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, à alimentação do banco de dados;
  - XII - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos da lista padronizada, entregues pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;
  - XIII - implementar programas de prevenção e realizar atividades de saúde mental propostos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
  - XIV - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;
  - XV - planejar e executar programas de apoio social aos presos e seus familiares;
  - XVI - encaminhar os presos e seus familiares à rede de assistência, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
  - XVII - prestar atendimento psicológico aos presos com patologias;
  - XVIII - documentar no prontuário único de saúde do preso todo o atendimento realizado.
- Artigo 12 - A Célula de Apoio Administrativo, do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, além das constantes no artigo 27 deste decreto, tem as seguintes atribuições:
- I - matricular pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e encaminhá-los, quando for o caso, para atendimento médico-hospitalar;
  - II - controlar e marcar consultas;
  - III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula;
  - IV - controlar os prontuários únicos de saúde e os criminais e zelar por sua conservação;
  - V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
  - VI - observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;
  - VII - controlar requisições e receitas de medicamentos em geral, principalmente entorpecentes, psicotrópicos e outros medicamentos sob regime de controle;
  - VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis.

SEÇÃO III  
Do Centro de Trabalho e Educação  
Artigo 13 - O Centro de Trabalho e Educação tem as seguintes atribuições:

- I - proporcionar aos presos:
  - a) o trabalho penitenciário;
  - b) a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- II - preparar expedientes relativos à remição de pena;
- III - elaborar, submetendo à aprovação do Diretor da Penitenciária, mediante prévia manifestação do Diretor do Centro de Segurança e Disciplina, as escalas de trabalho dos presos que prestam serviços de apoio e manutenção do estabelecimento penal;
- IV - em relação à educação:
  - a) elaborar o horário de aulas e distribuir os presos por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;
  - b) elaborar e executar programas esportivos e de recreação, que visem à recuperação, ao desenvolvimento e à manutenção das condições físicas dos presos;

1. a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais;
2. cursos por correspondência;
3. os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;
- d) elaborar programas de solenidades, de comemorações de caráter cívico e de festividades escolares, com a participação de elementos da comunidade;
- e) planejar e coordenar os trabalhos de início e encerramento dos períodos letivos;
- f) executar os programas de ensino supletivo;
- g) assegurar a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- h) identificar, nos presos, necessidades e carências de ordem física e psicológica, encaminhando-os às unidades especializadas;
- i) opinar sobre a oportunidade e a necessidade de aquisição de equipamentos relacionados ao desenvolvimento das atividades didáticas;
- j) receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legislação;
- k) prestar serviços de consultas e empréstimos de livros;
- l) incentivar os presos e os servidores do estabelecimento penal a criarem hábitos de leitura;
- m) organizar e conservar atualizados os catálogos necessários aos serviços;
- n) realizar intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;
- o) encaminhar, para publicação, os trabalhos elaborados pelos presos;
- p) zelar pela guarda e conservação do acervo da unidade;
- q) zelar pela aquisição de livros e periódicos destinados aos presos.

Artigo 14 - O Núcleo de Trabalho tem as seguintes atribuições:

- I - promover a execução do trabalho dos presos, em especial:
  - a) programar o trabalho;
  - b) orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
  - c) controlar a frequência e o rendimento em cada área de trabalho;
  - d) fiscalizar a presença dos presos nos locais de trabalho;
  - e) avaliar o aproveitamento para efeito de promoção na escala de categorias profissionais;
  - f) executar programas instrutivos de prevenção de acidentes de trabalho;
  - g) acompanhar a produção manufaturada e monitorar as empresas que fornecem serviços aos presos;
  - h) sugerir a implantação de novos processos de produção;
  - i) contribuir para o aperfeiçoamento dos produtos;
  - j) controlar a quantidade e a qualidade dos produtos;
  - k) organizar o mostruário dos produtos;
  - l) encaminhar o produto acabado para o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
  - m) propor a alienação de produtos considerados excedentes;
- II - em relação aos equipamentos e à matéria-prima de trabalho:
  - a) programar a utilização da maquinaria, das ferramentas, da matéria-prima e dos demais componentes exigidos para o trabalho realizado na unidade, informando ao Núcleo de Finanças e Suprimentos suas necessidades;
  - b) distribuir, recolher e conferir as ferramentas de trabalho;
  - c) promover a guarda do material de uso específico da unidade, bem como controlar seu consumo;
  - d) verificar o estado de conservação das máquinas e ferramentas, solicitando ao Núcleo de Infraestrutura e Conservação a reposição de peças e os consertos, quando necessários;
  - e) zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais;
  - III - em relação às oficinas:
    - a) desenvolver trabalhos de natureza industrial ou artesanal, que resultem na produção ou manutenção de bens em geral, para consumo interno ou de terceiros;
    - b) produzir bens em escala industrial;
  - IV - em relação à lavanderia:
    - a) receber, registrar, lavar e passar roupas;
    - b) revisar, periodicamente, o estado das roupas sob sua guarda, procedendo aos consertos, quando necessário;
    - V - em relação à copa e cozinha:
      - a) executar os serviços de copa;
      - b) elaborar os cardápios;
      - c) preparar as refeições, submetendo-as à aprovação do dirigente do estabelecimento penal ou de quem for por este designado;
      - d) zelar pela correta utilização dos mantimentos, aparelhos e utensílios;
      - e) executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho;